

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

**Considerando** que os recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao fomento das práticas esportivas, antes previstos na Lei nº 9.615/1998, passaram a ser regidos pela Lei nº 13.756/2018, ocasião em que o CBC atualizou seus regulamentos;

**Considerando** que o artigo 16, I, 'e', '2', c/c II, 'e', '2', da Lei nº 13.756/2018 destinava 0,5% (cinco décimos por cento) dos concursos de prognóstico numérico ao CBC, com aplicação mínima de 15% (quinze por cento) em atividades paradesportivas, por força do § 1º do mesmo artigo;

**Considerando** que a recém editada Lei nº 14.073/2020 promoveu alteração no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.615/1998, e inseriu o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico – CBCP no Sistema Nacional do Desporto – SND, entidade que tem por finalidade aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas;

**Considerando** que a Lei nº 14.073/2020 também promoveu alteração na Lei nº 13.756/2018, para reduzir o percentual dos recursos destinados ao CBC, e, ao mesmo tempo, os redirecionou, por meio do art. 16, II, 'e', '5' da Lei nº 13.756/2018, ao CBCP;

**Considerando** que a Lei nº 14.073/2020 cuidou, ainda, de retirar do CBC a responsabilidade de executar o fomento à atividades paradesportivas, por meio da aplicação de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) de seus recursos, ao revogar o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018;

**Considerando** que esta segmentação de competências no âmbito do SND, para além de promover a especialização, possui o condão de separar os recursos e atribuições entre o desporto e o paradesporto junto ao segmento clubístico, sendo, respectivamente, o CBC e o CBCP, cada qual legalmente responsável por estas atividades, neste âmbito;

**Considerando** que o CBC se organiza de forma planejada, cíclica e programática, já tendo celebrado todos os Termos de Execução com os CLUBES filiados que contarão com o apoio

financeiro do CBC para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar durante o ciclo 2021/2024, no contexto do Ato Convocatório nº 08, dando continuidade ao seu Programa de Formação de Atletas;

**Considerando** que, muito embora celebradas as parcerias do Ato Convocatório nº 08, ainda não tiveram emitidas suas Ordens de Início e os recursos permanecem aplicados em caderneta de poupança, com previsão de início da execução em 2021;

**Considerando** a necessidade de atualização da dinâmica do Ato Convocatório nº 08, a partir das diretrizes legais supervenientes, sem alteração de finalidade e observada a publicidade, com o objetivo de retirar a responsabilidade dos CLUBES filiados ao CBC de desenvolverem atividades paradesportivas, e, assim, não haver a sobreposição de funções no mesmo subsistema;

**Considerando** que, se, de um lado, o CBC não possui mais atribuições legais, nem, ainda, contará com recursos para o desenvolvimento de atividades paradesportivas, por outro lado, a imediata retirada do paradesporto do contexto do Ato Convocatório nº 08 pode gerar descontinuidade e perda de eficiência no SND, sendo razoável, oportuno e conveniente permitir, **transitoriamente**, que os CLUBES tenham a faculdade de manter ou não os esportes paralímpicos no âmbito das parcerias;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das diretrizes que regem a atuação do CBC, especialmente a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis*, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217, da Carta da República.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Todas as obrigações dos CLUBES inerentes aos esportes paralímpicos constantes do Ato Convocatório nº 08 do CBC passam a ser apenas facultativas, sem a necessidade de restituição de valores referentes a esta ação, mantendo-se integralmente os valores pactuados destinados à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar durante todo o ciclo 2021/2024, nos esportes que o CLUBE desenvolve, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

**Art. 2º** Determinar às unidades competentes do CBC que realizem as providências eventualmente necessárias ao cumprimento da presente Resolução da Diretoria.

**Art. 3º** Ratificar todas as demais disposições do Ato Convocatório nº 08 do CBC.

**Art. 4º** A presente Resolução da Diretoria do CBC possui efeito imediato sob o Ato Convocatório nº 08 do CBC, devendo ser atribuída ampla publicidade, por meio de:

a) envio de Ofício aos CLUBES que celebraram Termo de Execução com o CBC, no âmbito do Ato Convocatório nº 08, comunicando o teor desta Resolução da Diretoria;

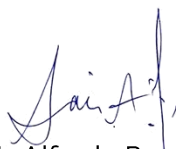
b) divulgação desta Resolução da Diretoria no Boletim do CBC; e

c) publicação no sítio eletrônico do CBC na *internet*, na aba em que está publicado o Ato Convocatório nº 08, devendo fazer parte do rol de documentos que integram sua execução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas/SP, 03 de novembro de 2020.



Jair Alfredo Pereira  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes